

NOTAS AUXILIARES DE PREENCHIMENTO

Tendo em vista facilitar o preenchimento dos modelos de reporte da situação analítica, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Os itens que compõem a estrutura da situação analítica devem ser entendidos como contas quando representem elementos patrimoniais, podendo, nesse caso, ter saldo devedor ou credor, consoante a sua natureza, e entendidos como rubricas quando representem elementos extrapatrimoniais.
2. As rubricas que representam elementos extrapatrimoniais devem ser reportadas em conformidade com os critérios valorimétricos definidos na Instrução nº 4/96 para aquele tipo de elementos.
3. Na situação analítica o custo amortizado encontra-se dividido nos seus diferentes componentes. Tem-se, assim, que o valor nominal, os juros e as comissões que compõem o custo amortizado de um activo ou passivo, devem ser reportados em separado. Os juros e comissões autonomizados desta forma devem ser periodificados pelo método da taxa efectiva.
4. O valor da Imparidade acumulada (NIC) / Provisões para imparidade acumuladas (NCA) de um activo que não esteja registado ao justo valor é autonomizado em conta própria, distinta daquela em que é incluída o valor desses activos. O valor da Imparidade acumulada (NIC) / Provisões para imparidade acumuladas (NCA) de activos registados ao justo valor também é autonomizado, mas dentro da conta principal em que é registado o valor do activo.
5. Apresenta-se, em seguida, informação auxiliar sobre o conteúdo de algumas contas:

Conta 10 – Caixa e disponibilidades em bancos centrais

Inclui notas e moedas com curso legal no país ou no estrangeiro, bem como depósitos constituídos no Banco de Portugal ou em bancos centrais de outros países, desde que imediatamente mobilizáveis.

Contas 1101, 11101, 11121 e 11181 – Cheques a cobrar

Inclui cheques sacados por terceiros sobre outras instituições de créditos.

Conta 13 – Aplicações em instituições de crédito

*Inclui as operações activas realizadas com instituições de crédito estabelecidas em Portugal ou no estrangeiro.
Por muito curto prazo entende-se o prazo até 2 dias úteis.*

Contas 13000, 13010 – Mercado monetário interbancário

Inclui as operações realizadas no âmbito das normas definidas pelo Banco de Portugal para este mercado.

Contas 13015, 13114, 13124, 13134, 13144 – Aplicações subordinadas

Inclui todas as aplicações em instituições de crédito que estejam sujeitas a cláusula de subordinação ou equivalente.

Conta 141 – Outros créditos e valores a receber (titulados)

Inclui valores mobiliários representativos de dívida, com pagamentos fixos ou determináveis, que não estejam cotados num mercado activo e que não tenham sido designados ao justo valor através da conta de resultados, como activos disponíveis para venda ou como activos detidos até à maturidade, de acordo com o disposto na IAS 39.

Conta 15 – Crédito e juros vencidos

Inclui activos representativos de dívida (capital e juros) que se encontrem por regularizar, devendo estes passar a ser apresentados nesta conta depois de decorridos, no máximo, 30 dias após a data do respectivo vencimento.

Conta 16 – Activos financeiros detidos para negociação

Inclui os activos adquiridos com a principal finalidade de venda num prazo muito próximo, os activos que façam parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam geridos em conjunto e para os quais exista evidência de um modelo real recente de obtenção de lucros a curto prazo ou um instrumento derivado com custo de substituição positivo (excepto no caso de um derivado que seja um instrumento de cobertura designado e eficaz), de acordo com o disposto na IAS 39.

Conta 17 – Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados (fair value option)

Inclui os activos financeiros que, não sendo detidos para negociação, sejam designados ao justo valor através da conta de resultados no momento do reconhecimento inicial, de acordo com o disposto na alínea b) do parágrafo 9 da IAS 39.

Conta 18 – Activos financeiros disponíveis para venda

Inclui os activos financeiros não derivados que sejam designados como disponíveis para venda ou não sejam classificados como (a) empréstimos concedidos ou contas a receber, (b) investimentos detidos até à maturidade ou (c) activos financeiros pelo justo valor através da conta de resultados, de acordo com o disposto na IAS 39.

Conta 19 – Activos titularizados não desreconhecidos

Inclui todos aqueles activos que, tendo sido objecto de cedência no âmbito de uma operação de securitização, não respeitam as condições necessárias para que sejam desreconhecidos, nos termos da IAS 39.

Conta 20 – Activos com acordo de recompra

Inclui os activos a que se refere o parágrafo 37 da IAS 39, designadamente aqueles que tendo sido cedidos a terceiros, se encontram sujeitos a um acordo de recompra nas condições a que a norma se refere.

Conta 22 – Investimentos detidos até à maturidade

Inclui activos financeiros não derivados com pagamentos fixos ou determináveis, com uma maturidade determinada, relativamente aos quais exista intenção e capacidade de deter até ao vencimento, de acordo com o disposto na IAS 39.

Conta 25 – Activos não correntes detidos para venda e operações descontinuadas

Inclui os activos cujo valor de balanço se prevê que venha a ser recuperado através de alienação (num prazo superior a 12 meses) e não através da sua utilização continuada, desde que abrangidos pelo tratamento disposto na IFRS 5. Tem-se nesta categoria, por exemplo, os activos adquiridos em reembolso de crédito próprio, quando não arrendados.

Conta 31 – Devedores e outras aplicações

Inclui as operações com terceiros, pendentes de regularização, que não assumam a forma de crédito concedido.

Conta 320 – Ouro

Inclui ouro amoadado, em barra, fio ou chapa

Conta 321 – Outros metais preciosos, numismática e medalhística

Inclui, entre outros, prata amoadada, em barra, fio ou chapa

Conta 33 – Rendimentos a receber

Compreende, entre outros elementos, a parcela de juros (a receber) e de comissões postecipadas (a receber) incluídas no valor de Balanço dos elementos patrimoniais que se encontram valorizados ao custo amortizado. Essas parcelas são periodificadas nesta conta (pelo método da taxa efectiva), de forma autónoma .

Conta 34 – Despesas com encargo diferido

Compreende, para além de outros elementos, a parcela de comissões antecipadas (pagas) incluídas no valor de Balanço dos elementos patrimoniais que se encontram valorizados ao custo amortizado. Essa parcela é periodificada nesta conta (pelo método da taxa efectiva), de forma autónoma .

Conta 35 – Imparidade acumulada (NIC) / Provisões para imparidade acumuladas (NCA)

Autonomiza o valor da imparidade acumulada dos elementos patrimoniais que não estejam valorizados no Balanço ao justo valor. Esta rubrica inclui as provisões para imparidade acumuladas, nos termos do Aviso n.º 3/95, de 30.06.95, para as instituições que preparem as suas demonstrações financeiras de acordo com as NCA.

Conta 38 – Recursos de bancos centrais

Inclui as responsabilidades assumidas junto do Banco de Portugal e de bancos centrais de outros países.

Conta 39 – Recursos de outras instituições de crédito

*Inclui as responsabilidades assumidas junto de outras instituições de crédito estabelecidas em Portugal ou no estrangeiro.
Por muito curto prazo entende-se o prazo até 2 dias úteis.*

Conta 421 – Dívida readquirida

Autonomiza o valor da dívida que foi readquirida pela instituição antes da data de vencimento e que, por esse motivo, constitui um valor a deduzir ao passivo.

Conta 43 – Passivos financeiros de negociação

Inclui os passivos incorridos com a principal finalidade de recompra num prazo muito próximo e os instrumentos derivados com custo de substituição negativo (excepto no caso de um derivado que seja um instrumento de cobertura designado e eficaz), de acordo com o disposto na IAS 39.

Conta 45 – Passivos não correntes detidos para venda e operações descontinuadas

Inclui os passivos a que alude o parágrafo 38 da IFRS 5.

Conta 46 – Passivos por activos não desreconhecidos em operações de titularização

Inclui os passivos que são reconhecidos contabilisticamente, ao abrigo do parágrafo 29 da IAS 39, como contrapartida dos activos que, tendo sido cedidos no âmbito de operações de titularização, não respeitam as condições necessárias para que sejam desreconhecidos.

Conta 47 - Provisões

As rubricas 472 a 478 referem-se a provisões constituídas nos termos da IAS 37.

Conta 50 – Responsabilidades com pensões e outros benefícios

Nesta rubrica são inscritos os valores registados em conformidade com o parágrafo 54 da IAS 19. A rubrica “508 - Outros elementos” inclui quaisquer encargos com serviços passados ainda não reconhecidos, nos termos da alínea c) do mesmo parágrafo.

Conta 52 – Encargos a pagar

Compreende, entre outros elementos, a parcela de juros (a pagar) e de comissões postecipadas (a pagar) incluídas no valor de Balanço dos elementos patrimoniais que se encontram valorizados ao custo amortizado. Essas parcelas são periodificadas nesta conta (pelo método da taxa efectiva), de forma autónoma .

Conta 53 – Receitas com rendimento diferido

Compreende, para além de outros elementos, a parcela de comissões antecipadas (recebidas) incluídas no valor de Balanço dos elementos patrimoniais que se encontram valorizados ao custo amortizado. Essa parcela é periodificada nesta conta (pelo método da taxa efectiva), de forma autónoma.

Conta 5480 – Operações activas a regularizar

Inclui operações activas que, por qualquer circunstância, não possam ser imediatamente reportadas nas contas a que dizem respeito.

Conta 5481 – Operações passivas a regularizar

Inclui operações passivas que, por qualquer circunstância, não possam ser imediatamente reportadas nas contas a que dizem respeito.

Conta 56 – Acções próprias

Inclui as acções detidas pela instituição consolidante que sejam representativas do seu próprio capital. Constituem um elemento negativo dos capitais próprios.

Conta 66 – Juros e encargos similares

Compreende os encargos financeiros respeitantes à remuneração de recursos alheios, incluindo aqueles rendimentos com carácter de juro que integram o valor de Balanço de passivos registados ao custo amortizado ou ao justo valor.

Conta 67 – Comissões pagas associadas ao custo amortizado

Autonomiza, entre outros elementos, a parcela de comissões incluída no valor de Balanço dos activos e passivos que estão registados ao custo amortizado.

Conta 68 – Outras comissões pagas

Inclui as comissões e outros encargos pagos pela instituição decorrentes do recurso aos serviços financeiros de terceiros e as comissões e prémios de risco que não assumam o carácter de juro nem estejam associadas ao custo amortizado.

Conta 73 – Apropriação de result. negativos. em filiais excl. da consol., associadas e empreend. conj.

Inclui a parte atribuível ao grupo consolidante dos resultados negativos que tenham sido apurados por uma filial excluída da consolidação, por uma empresa associada ou por um empreendimento conjunto quando a participação nessas entidades é tratada de acordo com o método da equivalência patrimonial (equity method).

Conta 79 – Juros e rendimentos similares

Compreende os rendimentos financeiros respeitantes à remuneração de elementos patrimoniais, incluindo aqueles rendimentos com carácter de juro que integram o valor de Balanço de activos registados ao custo amortizado ou ao justo valor.

Conta 80 – Comissões recebidas associadas ao custo amortizado

Autonomiza, entre outros elementos, a parcela de comissões incluída no valor de Balanço dos activos e passivos que estão registados ao custo amortizado.

Conta 81 – Outras comissões recebidas

Inclui as comissões e outros rendimentos recebidos pela instituição decorrentes do recurso aos serviços financeiros de terceiros e as comissões e prémios de risco que não assumam o carácter de juro nem estejam associadas ao custo amortizado.

Conta 82 – Rendimentos de instrumentos de capital

Compreende rendimentos de instrumentos de capital que não decorram da sua reavaliação ou alienação, como é o caso, por exemplo, dos dividendos.

Conta 85 – Apropriação de result. positivos em filiais excl. da consol., associadas e empreend. conj.

Inclui a parte atribuível ao grupo consolidante dos resultados positivos que tenham sido apurados por uma filial excluída da consolidação, por uma empresa associada ou por um empreendimento conjunto quando a participação nessas entidades é tratada de acordo com o método da equivalência patrimonial (equity method).

Rubrica 90 – Garantias prestadas e outros passivos eventuais

Compreende todas as garantias prestadas pelo grupo a terceiros, sejam elas garantias pessoais/institucionais ou garantias reais. Entende-se por garantias pessoais/institucionais, designadamente as operações em que uma ou mais instituições do grupo se tornam garantes de obrigações de terceiros e respondem pelo risco de crédito que daí resulta.

Rubrica 91 – Garantias recebidas

Âmbito semelhante ao da rubrica 90, mas em que uma ou mais instituições do grupo assumem a posição de beneficiários.

Rubrica 92 – Compromissos perante terceiros

Inclui todos os compromissos assumidos por uma ou mais instituições do grupo sobre operações a realizar numa data futura. Não inclui os compromissos decorrentes da contratação de operações cambiais, de taxa de juro e sobre cotações.

Rubrica 93 – Compromissos assumidos por terceiros

Âmbito semelhante ao da rubrica 92, mas em que a instituição, enquanto parte contratante, assume posição activa.

Rubrica 950 – De depósito e guarda de valores

Compreende os valores de terceiros depositados na instituição e os valores mobiliários desmaterializados cuja responsabilidade pelo registo e controlo está cometida a uma ou mais instituições do grupo.

Rubrica 951 – De cobrança de valores

Compreende os valores entregues por terceiros para cobrança.

Rubrica 952 – Valores administrados pela instituição

Compreende os activos de propriedade de terceiros administrados pela instituição.